

REGIMENTO ELEITORAL Nº 01/2024

PATROCINADORAS EPAGRI E EMATER/MG

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na sua 283ª Reunião realizada em 19/08/2024.

Sumário

Capítulo I – Das Eleições	1
Capítulo II – Da Organização e Convocação das Eleições	2
Capítulo III – Da COMISSÃO ELEITORAL	2
Capítulo IV – Das Inscrições dos Candidatos	3
Capítulo V – Da Campanha dos Candidatos	4
Capítulo VI – Da Cédula de Votação	5
Capítulo VII – Da Recepção e Apuração dos Votos	5
Capítulo VIII – Da divulgação	5
CAPÍTULO IX – Dos recursos	5
Capítulo X – Da Homologação dos Resultados	6
Capítulo XI – DA HABILITAÇÃO, Da Posse E certificação	6
Capítulo XII – Das Disposições Transitórias	6

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos para eleição dos representantes dos participantes, assistidos e pensionistas dos planos de benefícios dos patrocinadores Epagri e Emater-MG nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Ceres, respectivamente, para o período de 2025 a 2029, obedecendo aos critérios de distribuição de vagas e o rodízio de representatividade, em conformidade com as Leis Complementares N.º 108 e 109, de 30 de maio de 2001 e das disposições do Estatuto da Ceres, a serem realizadas até o mês de novembro de 2024.

Parágrafo Único Para efeito deste Regimento Eleitoral, as expressões Ceres, Fundação Ceres, são formas equivalentes de Ceres Fundação de Previdência.

Artigo 2º O pleito terá como colégio eleitoral a totalidade dos participantes, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios dos patrocinadores Emater-MG e Epagri, nos termos da LC 108, Art. 11 e LC 109, Art.35, parágrafo 2º, em dia com suas obrigações junto à Fundação, constantes no cadastro da Ceres, atualizado até 30 dias antes da data fixada para o início do período de votação.

§ 1º Para efeito deste Regimento Eleitoral entende-se como:

- a) **Participante:** empregado da Patrocinadora Emater-MG e Epagri ou inscrito no plano de benefícios que não esteja recebendo qualquer benefício da Ceres e aquele que esteja na condição de autopatrocinado ou de benefício proporcional diferido;
- b) **Assistido:** empregado ou ex-empregado da Emater-MG e Epagri ou que se encontra recebendo complementação de auxílio-doença ou de aposentadoria da Ceres;
- c) **Pensionista:** beneficiário de ex-participante ou ex-assistido em gozo de pensão.

§ 2º No caso da pensão o direito a voto será exercido da seguinte forma:

- a) Pelo beneficiário titular, caso exista apenas um beneficiário;
- b) Pelo beneficiário titular mais velho, caso exista mais de um beneficiário;
- c) Pelo tutor do beneficiário, caso este seja menor ou tutelado.

Artigo 3º O voto será facultativo, direto, secreto e deverá obedecer a regra para o único registro de voto.

Artigo 4º A votação se dará por meio de sistema eletrônico.

Artigo 5º Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observados os seguintes critérios:

- I. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos o primeiro e o segundo candidato com maior número de votos, sendo o primeiro classificado o membro titular e o segundo o membro suplente.
- II. Para o Conselho Fiscal serão eleitos o primeiro e o segundo candidato com maior número de votos, sendo o primeiro classificado o membro titular e o segundo o membro suplente.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 6º Fica delegada competência ao Diretor-Presidente da Ceres para assinar e publicar os editais, designar a Comissão Eleitoral, apoiar os trabalhos, homologar e divulgar e os resultados das eleições e adotar as providências necessárias à realização do pleito.

Artigo 7º O processo de eleição dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será iniciado pela Ceres Previdência e executado por uma Comissão Eleitoral, especialmente constituída para esta finalidade, compostas por:

I) Na Emater-MG

- a) Dois representantes vinculados a Planos de Benefícios indicados pelo Patrocinador;
- b) Dois representantes vinculados a Planos de Benefícios indicados pela Associação Mineira dos Aposentador da Extensão Rural – AMAER;
- c) Dois representantes vinculados a Planos de Benefícios indicados pelo Sindicato dos trabalhadores da Extensão Rural – SINTER.

II) Na Epagri

- a) Dois representantes vinculados a Planos de Benefícios indicados pelo Patrocinador;
- b) Dois representantes aposentados;
- c) Dois representantes vinculados a Planos de Benefícios indicados pelos Sindicatos dos trabalhadores da Epagri.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 8º O processo de eleição será executado por uma Comissão Eleitoral, instituída em cada patrocinador;

- I. A designação da Comissão Eleitoral será feita pelo Diretor Presidente, após a indicação dos membros pelo presidente do Patrocinador;
- II. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus pares, na reunião de instalação.
- III. É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral;
- IV. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar na campanha eleitoral de qualquer candidato.

Artigo 9º As Comissões Eleitorais contarão com um Comissão de Apoio da Ceres - Fundação de Previdência para exercer as suas atividades.

Artigo 10 O processo eleitoral contempla as seguintes etapas:

- I- Comunicação do presidente do Conselho Deliberativo à Diretoria Executiva da Ceres, sobre a necessidade de realização de processo eleitoral para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

- II- Divulgação, pelo Diretor Presidente, do edital das eleições, entre os participantes e assistidos dos patrocinadores Emater-MG e Epagri;
- III- Solicitação do Diretor Presidente às Entidades citadas no art. 8º de indicação dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral;
- IV- Designação, pelo Diretor Presidente, das Comissões Eleitorais que na forma deste Regimento executará e coordenará o processo eleitoral;
- V- Finalização do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral de cada patrocinador e informação ao Diretor Presidente dos nomes dos representantes eleitos para as formalidades de posse.

Artigo 11 São atribuições das Comissões Eleitorais:

- I. Editar e cumprir o Edital de eleição, auxiliando na sua divulgação;
- II. Receber e registrar as inscrições dos candidatos, obedecidos os requisitos estabelecidos no art. 14 do Regimento Eleitoral;
- III. Divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- IV. Aprovar o modelo de cédula eleitoral virtual e solicitar a sua inserção no banner de eleição no portal da Ceres Previdência;
- V. Validar, instruir e orientar os procedimentos da votação;
- VI. Decidir sobre os recursos interpostos;
- VII. Emitir a ata final, com indicação dos candidatos eleitos;
- VIII. Encaminhar o resultado ao Diretor Presidente.

Artigo 12 O Edital da eleição deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Data, local, horário e período de inscrição de candidatos;
- b) Data, local e horário da votação e de apuração dos votos;
- c) Critérios para candidaturas, conforme o artigo 13º deste Regimento.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Artigo 13 A inscrição de candidatos deverá ser efetuada por candidaturas individuais, podendo se inscrever como candidatos, os empregados ou ex-empregados da Emater-MG ou da Epagri que atenderem os seguintes requisitos:

- a) Sejam participantes, aposentados ou pensionistas dos planos de benefícios da Emater-MG ou da Epagri;
- b) Estejam inscritos nos planos de benefício da Emater-MG ou Epagri há pelo menos 5 (cinco) anos;
- c) Estejam em dia com suas obrigações junto à Ceres;

- d) Não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e) Não tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- f) Comprovem conhecimento e experiência mínima de 3 anos, nos últimos 10 anos, no exercício de pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, previdência complementar, atuarial ou de auditoria, em documento emitido por pessoa jurídica. Serão admitidas fotocópias de diplomas e certificados.
- g) Possuam formação escolar de nível superior;
- h) Tenham reputação ilibada.

§1º Para efeito de comprovação de reputação ilibada o candidato deverá apresentar pelo menos um dos documentos abaixo com data de emissão posterior a data de publicação do Edital:

I - Certidões cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital da sede da EFPC e do domicílio do candidato.

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

III - Certidão ou documento equivalente da Comissão de Valores Mobiliários; e

IV- Certidão de protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações, inscrição na Dívida Ativa da União, de estado, do Distrito Federal ou de município e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§2º Estão impedidos de concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal os atuais integrantes, titulares e suplentes.

Artigo 14 A inscrição do candidato será feita mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com apresentação do currículo e das declarações relativas às alíneas “d”, “e” e “g”, e comprovação do requisito estabelecido na alínea “f” e “h” do artigo 13, bem como os documentos relacionados no §1º do artigo 13, em certidões e documentos expedidas pelos órgãos competentes.

§ 1º A comprovação a que se refere à alínea “f” deste artigo 13, será efetuada mediante declaração expedida pela instituição na qual o candidato exerce ou exerceu as funções requeridas.

§ 2º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos, em ordem alfabética.

§ 3º Todos os documentos, que não forem os originais, podem ser entregues à Comissão Eleitoral em cópia simples, que serão aferidas e declarados originais por um dos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Artigo 15 A Ceres divulgará a relação dos candidatos registrados no portal da entidade www.ceres.org.br, no banner “Eleição 2024” juntamente com os respectivos currículos resumidos.

§ 1º A Ceres não financiará quaisquer despesas relativas à campanha dos candidatos.

§ 2º A Ceres analisará a possibilidade técnica e operacional, visando permitir aos candidatos o envio de até duas mensagens aos votantes, via sistema de votação online, no decorrer do processo eleitoral.

Artigo 16 A campanha eleitoral poderá ser desenvolvida a partir da data da homologação da inscrição até o dia anterior ao início do período de votação, observando os padrões éticos de respeito mútuo.

CAPÍTULO VI – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Artigo 17 A cédula virtual de votação conterá os nomes completos de todos os candidatos, em ordem alfabética do primeiro nome do candidato.

CAPÍTULO VII – DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 18 Os participantes, aposentados e pensionistas votarão por meio eletrônico, no portal da Ceres www.ceres.org.br, no banner eleições, em período e horário, previstos no calendário eleitoral, (horário de Brasília).

Parágrafo Único O Portal da Ceres deverá conter todas as informações necessárias ao processo eleitoral.

Artigo 19 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na data estabelecida no edital, com a presença dos fiscais, se houver.

Artigo 20 Em caso de empate, será consagrado vencedor pela Comissão Eleitoral o candidato que tenha prioritariamente:

- a) Maior participação aferida pela carga horária em cursos e seminários sobre previdência complementar, comprovada por meio de documentos;
- b) Maior tempo como participante dos planos de benefícios da Emater-MG ou da Epagri;
- c) Maior tempo de vínculo empregatício com o patrocinador Emater-MG ou Epagri.

Parágrafo Único A análise desses itens ficará à cargo da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO

Artigo 21 Findo o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Artigo 22 Caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentado, contra ato da Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da apuração.

Parágrafo Único Caberá à Comissão Eleitoral julgar os recursos, em última instância, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua interposição.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 23 Findo o prazo para interposição de recursos ou de sua decisão, as Comissões Eleitorais oficializarão os resultados das eleições ao Diretor Presidente para sua homologação.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO, DA POSSE E CERTIFICAÇÃO

Artigo 24 A Ceres em cumprimento ao previsto no Artigo 22, da Resolução Previc nº 23/2023, enviará à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 25 A posse dos eleitos se dará nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no primeiro dia útil de abril, iniciando em 2025.

Artigo 26 Os novos Conselheiros que ainda não possuem certificação terão um prazo de um ano, a contar da data da posse, para obtê-la. A certificação pode ser obtida por meio de aprovação em exames, avaliação de provas e títulos, ou reconhecimento por experiência, em uma das seguintes entidades certificadoras aceitas pela Previc: ANBIMA CPA-20, CEA, CGA, ANCORD Agentes Autônomos de Investimento – AAI, APIMEC CNPI, CNPI-P, CGRPF, CFASB CFA, FGV FGV - Previdência Complementar, IBGC Conselheiros, ICSS Profissional de Investimentos, Administradores em Geral, PLANEJAR CFP.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27 As Comissões Eleitorais dissolvem-se automaticamente com a posse dos eleitos.

Artigo 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do respectivo patrocinador.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

 **ATLAS**
signed by

Bruno Dos Santos Alves Figueiredo Brasil

9261

Bruno dos Santos Alves Figueiredo Brasil
Presidente do Conselho Deliberativo

Regimento Eleitoral - Emater e Epagri 2024.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 8DCF8-7AAB9-9B4D8



Solicitação de assinatura iniciada por: Aldaci em 20/08/2024

Assinaturas



Bruno dos Santos Alves Figueiredo Brasil
Assinou Eletronicamente



Bruno Dos Santos Alves Figueiredo Brasil



9261

Assinou em: 20 de agosto de 2024, 19:29:46 | E-mail: bru*****@ag***** | Endereço de IP: 249.63.59.54 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome Mobile iOS 127.0.6533.77, iOS 17.5 | Celular: *****6222